

Ofício 8.306/2026

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 11/06/2026 às 01:08:04

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor

Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que "*Dispõe sobre a desafetação de logradouros públicos e autoriza sua doação.*"

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

Minuta_PL_DESAFETACAO_Trecho_da_Av_Gravata_Lot_Marijo_de_Farias.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	11/06/2026 01:08:33	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **ED79-67EC-65D5-CB7E**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 025/2026

Excelentíssimos(as)
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *“Dispõe sobre a desafetação de logradouros públicos e autoriza sua doação.”*

A presente desafetação visa dar a devida função social à área originalmente prevista como via pública, nomeada como Avenida Gravatá, objeto do parcelamento do solo resultante do loteamento Marijó de Farias, situado no bairro Universitário.

Considerando que durante a aprovação deste loteamento e do loteamento contíguo, não foi observada, à época, a continuidade da via, resultando em uma via sem saída. A proposta legislativa visa dar destinação pública à área em questão.

Ressalte-se que a referida via objeto deste projeto de lei não foi implantada, existindo tão somente na planta do loteamento. Na prática, as quadras U e Y são contíguas. Desta forma, a presente desafetação não trará qualquer impacto viário à localidade.

A finalidade da utilização dos bens públicos é determinada pelos institutos da afetação e desafetação. Diz-se que um bem público submetido à afetação é um bem público que está vinculado a uma finalidade pública específica, enquanto na desafetação ocorre a desvinculação do bem da finalidade pública primária, propiciando-lhe nova destinação. Assim, para ampliar e aprimorar a finalidade pública do bem se torna fundamental desvinculá-lo de uma destinação inicial para atribuir-lhe outra de caráter mais amplo e eficiente.

Em vista dos argumentos apresentados, espero, pois, a pertinente e justa apreciação e aprovação do projeto de lei acostado.

Aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

RODRIGO ANSELMO Assinado de forma digital
PINHEIRO DOS por RODRIGO ANSELMO
SANTOS:039574724 SANTOS:03957472440
Dados: 2026.06.11
40 01:07:35 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO

Prefeito



PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

Dispõe sobre a desafetação de logradouros públicos e autoriza sua doação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica desafetado, passando à categoria de bem dominical do Município de Caruaru, trecho da Avenida Gravatá, inserida no Loteamento Marijó de Farias, bairro Universitário, registrado sob nº 14.624, Lº3-R, fls. 48, do 1º Registro Geral de Imóveis de Caruaru.

Parágrafo único. A área objeto da desafetação corresponde aos pontos georreferenciados a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 9085061.06 m e E 173201.82 m, Datum SIRGAS 2000 25S com Meridiano Central -33, localizado a , Código INCRA; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 177°34'2.79" e 10.00; até o vértice V2, de coordenadas N 9085051.07 m e E 173202.24 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 267°43'17.34" e 37.00; até o vértice V3, de coordenadas N 9085049.61 m e E 173165.51 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 358°25'50.32" e 10.00; até o vértice V4, de coordenadas N 9085059.56 m e E 173165.23 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimuth plano e distância: 87°39'9.16" e 37.00; até o vértice V1, de coordenadas N 9085061.06 m e E 173201.82 m, com área total de 370.00 m², encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -33, tendo como DATUM SIRGAS 2000 25S. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área discriminada no artigo anterior à 23 GRAUS JEANS WEAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.849.589/0001-00.

Art. 3º Fica a donatária obrigado a dar destinação comercial ao bem dominical doado, devendo a construção das respectivas instalações iniciar-se dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da escritura pública de doação e executá-la conforme cronograma constante do projeto aprovado pelo Município.

§1º Expirado o prazo estabelecido sem a devida conclusão da obra ou dando-se ao imóvel destinação diversa da prescrita neste artigo, o bem doado será revertido ao patrimônio do Município de Caruaru, independentemente de interpelação judicial e sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias porventura iniciadas ou já edificadas.

§2º A donatária, em contrapartida, ficará condicionada ao pagamento da prestação pecuniária, através de Documento de Arrecadação do Município, na importância de R\$ 276.745,27 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), de forma imediata, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

Art. 4º A doação de que trata o artigo 2º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, e será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do §4º do artigo 76 da Lei 14.133/21, assim como do artigo 75, I, “a” da Lei Orgânica do Município de Caruaru, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Obriga-se a donatária a providenciar lavratura da escritura de transferência de propriedade, fazendo constar todos os ônus e encargos previstos nesta Lei e na Lei Orgânica Municipal, bem como aqueles decorrentes do processo administrativo, tão logo subscreva o termo de aceitação da presente doação.

Art. 6º Na Escritura Pública de doação dos imóveis constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender a finalidade e aos prazos referidos nesta Lei, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado sem prévia autorização escrita da Prefeitura antes de 10 anos de sua aquisição.



CARUARU
PREFEITURA

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 10 de junho de 2026; 205º aniversário da Independência; 138º aniversário da República.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472
440

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2026.06.11
01:07:49 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito





CARUARU
PREFEITURA

ANEXO I

Área a ser desafetada e doada

